



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.292, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera as Leis nºs 4.194, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2018 a 2021, e 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º - A Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo I – Metas Anuais, integrante da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 5º - O Anexo de Prioridades e Metas e os Anexos V e VI da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.739/2018.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de dezembro de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração